



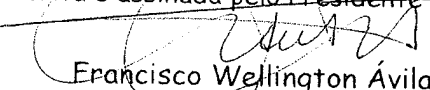
GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Fazenda

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - CRT
3ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 41ª (QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

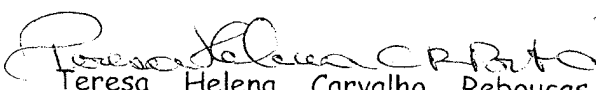
Aos 08 (oito) dias do mês de julho do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 13h 30min. (treze horas e trinta minutos), foi aberta a 41ª (quadragésima primeira) Sessão Ordinária da 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Francisco Wellington Ávila Pereira. Presentes à Sessão os Conselheiros Alexandre Mendes de Sousa, Mikael Pinheiro de Oliveira, Felipe Augusto Araújo Muniz, Lúcio Flávio Alves, Ricardo F. Valente Filho e Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto. Também presente, o Representante da Procuradoria Geral do Estado, Dr. André Gustavo Carreiro Pereira. Foram lidas as resoluções relativas aos Processos de Recurso nºs 1/2025/2018, 1/5674/2017 - Cons. Felipe Augusto Araújo Muniz; 1/3397/2018, 1/3117/2016 - Cons. Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto. Verificado o quorum regimental, o Senhor Presidente deu início à Pauta relativa à **ORDEM DO DIA: 1º) Processo de Recurso Nº 1/5665/2017, Auto de Infração nº 1/201715856. RECORRENTE: ALBUQUERQUE E AMORIM COMERCIAL LTDA. RECORRIDO: CEJUL. RELATOR: CONS. MIKAEL PINHEIRO DE OLIVEIRA. Decisão:** A 3ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários, resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário Interposto, negar-lhe provimento, para, em grau de preliminar, afastar a prejudicial de Decadência, apresentada pela recorrente, e, em seguida, afastar a solicitação de Perícia também formulada pela recorrente, esta última, por não atender as disposições do art. 97, I, da Lei nº 15.614/14. No mérito, resolve, também por unanimidade de votos, manter a decisão condenatória proferida pela 1ª Instância e julgar PROCEDENTE o Auto de Infração, entretanto, com a aplicação da penalidade prevista no art. 123, III, "a", da Lei nº 12.670/96, com a redação vigente à época da ocorrência do Fato Gerador. Presentes para sustentação oral, os Drs. Carlos César Sousa Cintra e Thiago Pierre Linhares.. **2º) Processo de Recurso nº 1/5659/2017. Auto de Infração nº 1/201715857. RECORRENTE: ALBUQUERQUE E AMORIM COMERCIAL LTDA. RECORRIDO: CEJUL. RELATOR: CONS. ALEXANDRE MENDES DE SOUSA. Decisão:** A 3ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários, resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário Interposto, negar-lhe provimento, para, primeiramente, afastar a solicitação de Perícia formulada pela recorrente, por não atender as disposições do art. 97, I, da Lei nº 15.614/14. No mérito, resolve, também por unanimidade de votos, manter a decisão condenatória proferida pela 1ª Instância e julgar PROCEDENTE o Auto de Infração, entretanto, com a aplicação da penalidade prevista no art. 123, III, "a", da Lei

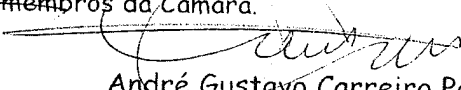
nº 12.670/96, com a redação vigente à época da ocorrência do Fato Gerador. Presentes para sustentação oral, os Drs. Carlos César Sousa Cintra e Thiago Pierre Linhares.. 3º) **Processo de Recurso Nº 1/5660/2017 - Auto de Infração: 1/201715861. RECORRENTE: ALBUQUERQUE AMORIM COMERCIAL LTDA. RECORRIDO : CEJUL. RELATOR: CONS. RICARDO F. VALENTE FIHO. Decisão:** A 3ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários, resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento, para, em primeiro lugar, afastar a solicitação de perícia requerida pela parte, devido a inobservância ao disposto no art. 97, I, da Lei nº 15.614/14. No Mérito, resolve, também por unanimidade de votos, manter a decisão condenatória proferida pela 1ª Instância e julgar PROCEDENTE o Auto de Infração, entretanto, com a aplicação da penalidade prevista no art. 123, III, "b", da Lei nº 12.670/96, com a redação vigente à época da ocorrência do Fato Gerador. Presentes para sustentação oral, os Drs. Carlos César Sousa Cintra e Thiago Pierre Linhares. 4º) **Processo de Recurso nº 1/0505/2013 - Auto de Infração nº 201214966. RECORRENTE: TÊXTIL UNIÃO S/A. RECORRIDO: CEJUL. RELATOR: TERESA HELENA CARVALHO REBOUÇAS PORTO. Decisão:** VISTAS CONCEDIDAS AO CONSELHEIRO RICARDO F. VALENTE FILHO. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 09 (NOVE) de julho do corrente ano, às 13h30min. (treze horas e trinta minutos). E para constar, eu, Ana Mônica Filgueiras Menescal, Secretária da 3ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente e demais membros da Câmara.

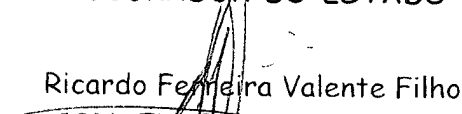

Francisco Wellington Ávila Pereira
PRESIDENTE DA 3ª CÂMARA

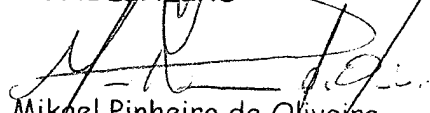

Alexandre Mendes de Sousa
CONSELHEIRO

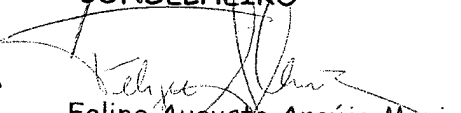

Lúcio Flávio Alves
CONSELHEIRO


Teresa Helena Carvalho Rebouças
Porto
CONSELHEIRA


André Gustavo Carreiro Pereira.
PROCURADOR DO ESTADO


Ricardo Ferreira Valente Filho
CONSELHEIRO


Mikael Pinheiro de Oliveira
CONSELHEIRO


Felipe Augusto Araújo Muniz
CONSELHEIRO



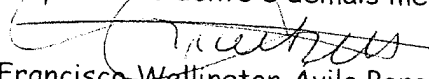
GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Fazenda

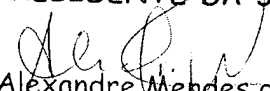
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - CRT
3ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 42ª (QUADRAGÉSIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

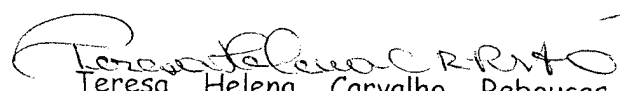
Aos 09 (nove) dias do mês de julho do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 13h 30min. (treze horas e trinta minutos), foi aberta a 42ª (quadragésima segunda) Sessão Ordinária da 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Francisco Wellington Ávila Pereira. Presentes à Sessão os Conselheiros Alexandre Mendes de Sousa, Mikael Pinheiro de Oliveira, Felipe Augusto Araújo Muniz, Lúcio Flávio Alves, Ricardo F. Valente Filho e Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto. Também presente, o Representante da Procuradoria Geral do Estado, Dr. André Gustavo Carreiro Pereira. Foi devolvido o Processo de Recurso nº 1/4828/2017, com o Despacho para a Célula de Perícias e Diligências - Cons. Alexandre Mendes de Sousa. Foram lidas as resoluções relativas aos Processos de Recurso nºs 1/5543/17, 1/5538/2017 - Lúcio Flávio Alves; 1/5563/2017 - Felipe Augusto Araújo Muniz. Verificado o quorum regimental, o Senhor Presidente deu início à Pauta relativa à **ORDEM DO DIA: 1º) Processo de Recurso Nº 1/4585/2016, Auto de Infração nº 1/201622291. RECORRENTE: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. RECORRIDO: CIPROL CEARÁ IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS EIRELI. RELATOR: CONS. FELIPE AUGUSTO ARAÚJO MUNIZ. Decisão: A 3ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários, resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Reexame necessário Interposto, negar-lhe provimento, para, confirmar a decisão absolutória proferida pela 1ª Instância e julgar IMPROCEDENTE o Auto de Infração, nos termos da Parecer da Assessoria Processual Tributária, referendado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Presente para Sustentação Oral, o Dr. Klisman Sena Cavalcante. 2º) Processo de Recurso nº 1/5670/2017. Auto de Infração nº 1/201714977. RECORRENTE: ALBUQUERQUE E AMORIM COMERCIAL LTDA. RECORRIDO: CEJUL. RELATOR: CONS. ALEXANDRE MENDES DE SOUSA. Decisão: A 3ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários, resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário Interposto, negar-lhe provimento, para, primeiramente, afastar a arguição de Decadência e a solicitação de Perícia formuladas pela recorrente, esta última, por não atender as disposições do art. 97, I, da Lei nº 15.614/14. No mérito, resolve,**

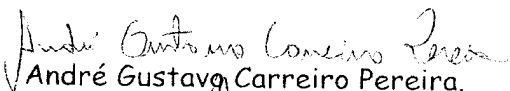
também por unanimidade de votos, manter a decisão condenatória proferida pela 1ª Instância e julgar PROCEDENTE o Auto de Infração, de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, referendado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. 3º) Processo de Recurso Nº 1/5666/2017 - Auto de Infração: 1/201714984. RECORRENTE: ALBUQUERQUE AMORIM COMERCIAL LTDA. RECORRIDO : CEJUL, RELATOR: CONS. LÚCIO FLÁVIO ALVES. Decisão: A 3ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários, resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário Interposto, negar-lhe provimento, para, primeiramente, afastar a arguição de Decadência e a solicitação de Perícia formuladas pela recorrente, esta última, por não atender as disposições do art. 97, I, da Lei nº 15.614/14. No mérito, resolve, também por unanimidade de votos, manter a decisão condenatória proferida pela 1ª Instância e julgar PROCEDENTE o Auto de Infração, de acordo o Parecer da Assessoria Processual Tributária, referendado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. 4º) Processo de Recurso nº 1/6158/2017 - Auto de Infração nº 201717435. RECORRENTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO. RECORRIDO: CEJUL. RELATORA: Cons. TERESA HELENA CARVALHO REBOUÇAS PORTO. Decisão: O Presidente, após os debates, nos termos regulamentares, concedeu vistas do processo ao Cons. Lúcio Flávio Alves. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 10 (dez) de julho do corrente ano, às 13h30min. (treze horas e trinta minutos). E para constar, eu, Ana Mônica Filgueiras Menescal, Secretária da 3ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente e demais membros da Câmara.

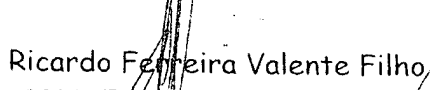

Francisco Wellington Avila Pereira
PRESIDENTE DA 3ª CÂMARA

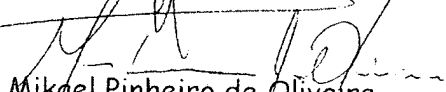

Alexandre Mendes de Sousa
CONSELHEIRO


Lúcio Flávio Alves
CONSELHEIRO


Teresa Helena Carvalho Rebouças
Porto
CONSELHEIRA


André Gustavo Carreiro Pereira.
PROCURADOR DO ESTADO


Ricardo Ferreira Valente Filho
CONSELHEIRO


Mikael Pinheiro de Oliveira
CONSELHEIRO


Felipe Augusto Araújo Muniz
CONSELHEIRO



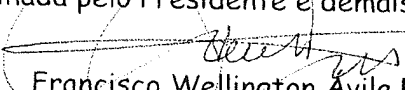
GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Fazenda

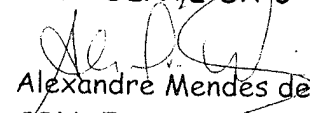
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - CRT
3ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 43ª (QUADRAGÉSIMA TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

Aos 10 (dez) dias do mês de julho do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 13h 30min. (treze horas e trinta minutos), foi aberta a 43ª (quadragésima terceira) Sessão Ordinária da 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Francisco Wellington Ávila Pereira. Presentes à Sessão os Conselheiros Alexandre Mendes de Sousa, Mikael Pinheiro de Oliveira, Felipe Augusto Araújo Muniz, Lúcio Flávio Alves, Ricardo F. Valente Filho e Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto. Também presente, o Representante da Procuradoria Geral do Estado, Dr. André Gustavo Carreiro Pereira. Verificado o quorum regimental, o Senhor Presidente deu início à Pauta relativa à ORDEM DO DIA: 1º) Processo de Recurso Nº 1/1067/2018, Auto de Infração nº 1/201723686. RECORRENTE: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. RECORRIDO: NUFARM INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA. RELATOR: CONS. LÚCIO FLÁVIO ALVES. Decisão: A 3ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários, resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Reexame necessário Interposto, negar-lhe provimento, para, confirmar a decisão de **NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por vício formal, proferida pela 1ª Instância, nos termos do Parecer da Assessoria Processual Tributária, referendado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Presente para Sustentação Oral, os Drs. Laís Sideaux Peixoto e João Carlos Mineiro Moreira Júnior. 2º) Processo de Recurso nº 1/1068/2018. Auto de Infração nº 1/201723698. RECORRENTE: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. RECORRIDO: NUFARM INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA. RELATOR: CONS. TERESA HELENA C. REBOUÇAS PORTO. A 3ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários, resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Reexame necessário Interposto, negar-lhe provimento, para, confirmar a decisão de **NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por vício formal, proferida pela 1ª Instância, nos termos do Parecer da Assessoria Processual Tributária, referendado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Presente para Sustentação Oral, os Drs. Laís Sideaux Peixoto e João Carlos Mineiro Moreira Júnior. 3º) Processo de Recurso Nº 1/1066/2018 - Auto de Infração: 1/201723675. RECORRENTE: CÉLULA

DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. RECORRIDO: NUFARM INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA. RELATOR: CONS. FELIPE AUGUSTO ARAÚJO MUNIZ. Decisão: A 3ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários, resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Reexame necessário Interposto, negar-lhe provimento, para, confirmar a decisão de NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO, por vício formal, proferida pela 1ª Instância, nos termos do Parecer da Assessoria Processual Tributária, referendado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Presente para Sustentação Oral, os Drs. Laís Sideaux Peixoto e João Carlos Mineiro Moreira Júnior. 4º) Processo de Recurso nº 1/1069/2018 - Auto de Infração nº 201723717. RECORRENTE: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. RECORRIDO: NUFARM INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA. RELATOR: CONS. ALEXANDRE MENDES DE SOUSA. Decisão: A 3ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários, resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Reexame necessário Interposto, negar-lhe provimento, para, confirmar a decisão de NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO, por vício formal, proferida pela 1ª Instância, nos termos do Parecer da Assessoria Processual Tributária, referendado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Presente para Sustentação Oral, os Drs. Laís Sideaux Peixoto e João Carlos Mineiro Moreira Júnior. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 11 (ONZE) de julho do corrente ano, às 13h30min. (treze horas e trinta minutos). E para constar, eu, Ana Mônica Filgueiras Menescal, Secretária da 3ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente e demais membros da Câmara.

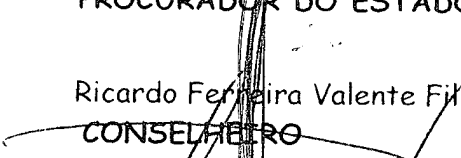

Francisco Wellington Ávila Pereira
PRESIDENTE DA 3ª CÂMARA

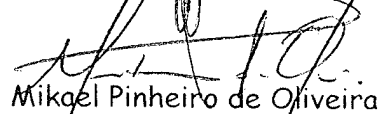

Alexandre Mendes de Sousa
CONSELHEIRO


Lúcio Flávio Alves
CONSELHEIRO


Teresa Helena Carvalho Rebouças
Porto
CONSELHEIRA


André Gustavo Carreiro Pereira
PROCURADOR DO ESTADO


Ricardo Ferreira Valente Filho
CONSELHEIRO


Mikael Pinheiro de Oliveira
CONSELHEIRO


Felipe Augusto Araújo Muniz
CONSELHEIRO



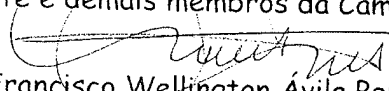
GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Fazenda

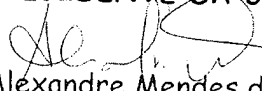
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - CRT
3ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 44ª (QUADRAGÉSIMA QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª
CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

Aos 11 (onze) dias do mês de julho do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 13h 30min. (treze horas e trinta minutos), foi aberta a 44ª (quadragésima quarta) Sessão Ordinária da 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Francisco Wellington Ávila Pereira. Presentes à Sessão os Conselheiros Alexandre Mendes de Sousa, Mikael Pinheiro de Oliveira, Felipe Augusto Araújo Muniz, Lúcio Flávio Alves, Ricardo F. Valente Filho e Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto. Também presente, o Representante da Procuradoria Geral do Estado, Dr. André Gustavo Carreiro Pereira. Foram lidas as resoluções relativas aos seguintes processos: 1/2024/2018 e 1/5562/2017 - Cons. Alexandre Mendes de Sousa. Verificado o quorum regimental, o Senhor Presidente deu início à Pauta relativa à ORDEM DO DIA: 1º) Processo de Recurso Nº 1/5536/2017, Auto de Infração nº 1/201715147. RECORRENTE: ALBUQUERQUE E AMORIM COMERCIAL LTDA. RECORRIDO: CEJUL. RELATOR: CONS. TERESA HELENA C. REBOUÇAS PORTO. Decisão: A 3ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários, resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, e por voto de desempate do Presidente, resolve dar-lhe provimento, para modificar a decisão condenatória proferida pela 1ª Instância, e julgar NULO o Auto de Infração, por entender que as provas apresentadas pelo Auditor Fiscal não foram suficientes para demonstrar o ilícito apontado na peça acusatória, consoante, Parágrafo Único do art. 158, do RICMS. Votaram pela nulidade da Ação Fiscal os conselheiros Teresa Helena C. Rebouças Porto, Alexandre Mendes de Sousa e Lúcio Flávio Alves. Posicionaram-se pela Improcedência do Auto de Infração os Conselheiros Felipe Augusto Araújo Muniz, Mikael Pinheiro de Oliveira e Ricardo F. Valente Filho. Decisão contrária ao Parecer da Assessoria Processual Tributária, referendado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. 2º) Processo de Recurso nº 1/5671/2017. Auto de Infração nº 1/201714981. RECORRENTE: ALBUQUERQUE E AMORIM COMERCIAL LTDA. RECORRIDO: CEJUL. RELATOR: CONS. FELIPE AUGUSTO ARAÚJO MUNIZ. A 3ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários, resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário Interposto, negar-lhe provimento, para, em primeiro lugar afastar o pedido de pericia

formalizado pela recorrente, nos termos do disposto no art. 97, I, da Lei nº 15.614/14. No mérito, também por unanimidade de votos, manter a decisão condenatória proferida pela 1ª Instância, e julgar PROCEDENTE o Auto de Infração, nos termos do Parecer da Assessoria Processual Tributária, referendado pelo representante da Procuradoria geral do Estado. 3º) Processo de Recurso Nº 1/1633/2013 - Auto de Infração: 1/201306355. RECORRENTE:PYLA PEDREIRA YOLITA LTDA.RECORRIDO:CEJUL. RELATOR: CONS. LÚCIO FLÁVIO ALVES. Decisão: O Presidente da 3ª Câmara resolve, face à solicitação unânime dos Conselheiros, SOBRESTAR o presente Processo, tendo em vista a necessidade de buscar entendimento da aplicação do art. 843, §1º, do Decreto nº 24.569/97, com a prática do Sistema de Intimação. 4º) Processo de Recurso nº 1/3517/2014 - Auto de Infração nº1/201408376. RECORRENTE:CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. RECORRIDO: MARIA DAS GRAÇAS COM. ATAC. E VAREJISTA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA. RELATOR: CONS. RICARDO F. VALENTE FILHO. Decisão: A 3ª Câmara do Conselho do de Recursos Tributários, resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário Interposto, negar-lhe provimento, para, confirmar a decisão de NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO, proferida pela Instância Monocrática, em virtude de insuficiência de provas da infração apontada na peça acusatória, de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, entretanto, em desacordo com o entendimento do representante da Procuradoria Geral do Estado, que, em manifestação em sessão, opinou por afastar a nulidade proferida pela 1ª Instância e determinar o retorno dos autos para a Célula de Julgamento monocrático. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 12 (DOZE) de julho do corrente ano, às 13h30min. (treze horas e trinta minutos). E para constar, eu, Ana Mônica Filgueiras Menescal, Secretária da 3ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente e demais membros da Câmara.


Francisco Wellington Ávila Pereira
PRESIDENTE DA 3ª CÂMARA


Alexandre Mendes de Sousa
CONSELHEIRO

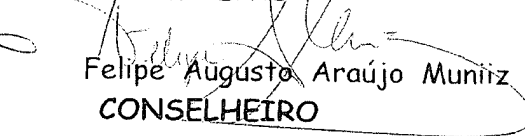

Lúcio Flávio Alves
CONSELHEIRO


Teresa Helena Carvalho Rebouças
Porto
CONSELHEIRA


André Gustavo Carreiro Pereira
PROCURADOR DO ESTADO


Ricardo Ferreira Valente Filho
CONSELHEIRO


Mikael Pinheiro de Oliveira
CONSELHEIRO


Felipe Augusto Araújo Muniiz
CONSELHEIRO



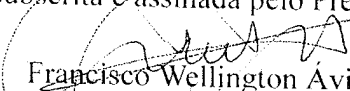
GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Fazenda

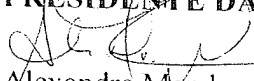
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – CRT
3ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 45ª (QUADRAGÉSIMA QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

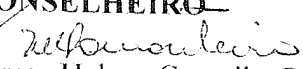
Aos 12 (doze) dias do mês de julho do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 13h 30min. (treze horas e trinta minutos), foi aberta a 45ª (quadragésima quinta) Sessão Ordinária da 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Francisco Wellington Ávila Pereira. Presentes à Sessão os Conselheiros Alexandre Mendes de Sousa, Mikael Pinheiro de Oliveira, Felipe Augusto Araújo Muniz, Lúcio Flávio Alves, Ricardo F. Valente Filho e Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto. Também presente, o Representante da Procuradoria Geral do Estado, Dr. André Gustavo Carreiro Pereira. Foram lidas as resoluções relativas aos seguintes processos: 1/5566/2017 – cons. Lúcio Flávio Alves e 1/5669/2017 – cons. Felipe Augusto Araújo Muniz. Verificado o quorum regimental, o Senhor Presidente deu início à Pauta relativa à **ORDEM DO DIA: 1º) Processo de Recurso Nº 1/5675/2017, Auto de Infração nº 1/201714974. RECORRENTE:ALBUQUERQUE E AMORIM COMERCIAL LTDA. RECORRIDO: CEJUL. RELATOR: CONS. ALEXANDRE MENDES DE SOUSA. Decisão:** A 3ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários, resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário interposto, dar-lhe provimento para julgar NULO o julgamento monocrático, tendo em vista a não apreciação, nesta instância, da prejudicial de Decadência arguida pela Recorrente, ainda na peça impugnatória. Ato contínuo, determina o RETORNO DOS AUTOS à Célula de Julgamento de 1ª Instância, para novo julgamento. Decisão contrária ao Parecer da Assessoria Processual Tributária, referendado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **2º) Processo de Recurso nº 1/3079/2017. Auto de Infração nº 1/201513574. RECORRENTE:TOPPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. RECORRIDO: CEJUL.. RELATOR: CONS. RICARDO F. VALENTE FILHO.** A 3ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários, resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário Interposto, para, acatar o pedido preliminar de DECADÊNCIA requerido pelo contribuinte, relativo ao período de abril a agosto de 2010. Ainda em grau de preliminar, a 3ª Câmara, por voto de desempate do Presidente, AFASTA o pedido de PERÍCIA formulado pela recorrente, uma vez que não há pertinência dos quesitos postos pelo cons. Ricardo F. Valente Filho, por tratar-se de matéria distinta do processo anteriormente julgado. No caso presente, a falta de recolhimento foi identificada pela falta de escrituração, não houve refazimento da conta gráfica do ICMS. No mérito, por unanimidade de votos, resolve, dar parcial provimento ao Recurso, modificando a decisão condenatória de 1ª Instância, especificamente, para acatar a preliminar de decadência suso mencionada, julgando PARCIALMENTE PROCEDENTE o Auto de

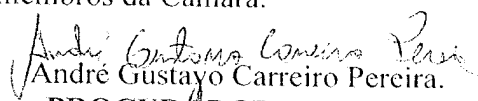
Infração. Decisão em desacordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, referendado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. 3º) **Processo de Recurso Nº 1/5661/2017 – Auto de Infração: 1/201715858. RECORRENTE: ALBUQUERQUE E AMORIM COMERCIAL LTDA. RECORRIDO: CEJUL. RELATOR: CONS. LÚCIO FLÁVIO ALVES. Decisão:** A 3ª Câmara resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário interposto, negar-lhe provimento, para afastar a preliminar de decadência e a perícia, ambas requeridas pela recorrente, e NO MÉRITO, confirmar a decisão condenatória proferida pela 1ª Instância e julgar PROCEDENTE o Auto de Infração, nos termos do Parecer da Assessoria Processual Tributária, referendado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. 4º) **Processo de Recurso nº 1/5664/2017 – Auto de Infração nº1/201715865. RECORRENTE:ALBUQUERQUE E AMORIM COMERCIAL LTDA. RECORRIDO: CEJUL. RELATOR: CONS. TERESA HELENA C. REBOUÇAS PORTO. Decisão:** A 3ª Câmara resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário interposto, negar-lhe provimento, para afastar o pedido de perícia, formalizado pela recorrente, confirmar a decisão condenatória proferida pela 1ª Instância, julgando PROCEDENTE o Auto de Infração, nos termos do Parecer da Assessoria Processual Tributária, referendado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 15 (QUINZE) de julho do corrente ano, às 13h30min. (treze horas e trinta minutos). E para constar, eu, Ana Mônica Filgueiras Menescal, Secretária da 3ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente e demais membros da Câmara.


Francisco Wellington Ávila Pereira
PRÉSIDENTE DA 3ª CÂMARA

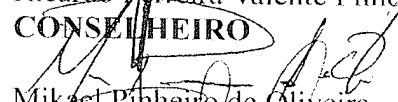

Alexandre Mendes de Sousa
CONSELHEIRO


Lúcio Flávio Alves
CONSELHEIRO


Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto
CONSELHEIRA


André Gustavo Carreiro Pereira
PROCURADOR DO ESTADO


Ricardo Ferreira Valente Filho
CONSELHEIRO


Mikael Pinheiro de Oliveira
CONSELHEIRO


Felipe Augusto Araújo Muniz
CONSELHEIRO



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Fazenda

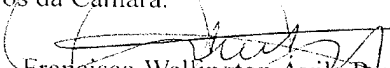
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – CRT
3ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 46ª (QUADRAGÉSIMA SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

Aos 15 (quinze) dias do mês de julho do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 13h 30min. (treze horas e trinta minutos), foi aberta a 46ª (quadragésima sexta) Sessão Ordinária da 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Francisco Wellington Ávila Pereira. Presentes à Sessão os Conselheiros Alexandre Mendes de Sousa, Mikael Pinheiro de Oliveira, Felipe Augusto Araújo Muniz, Marcos Antonio Aires Ribeiro, Ricardo F. Valente Filho e Maria Virgínia Leite Monteiro. Também presente, o Representante da Procuradoria Geral do Estado, Dr. André Gustavo Carreiro Pereira. Verificado o quorum regimental, o Senhor Presidente deu início à Pauta relativa à **ORDEM DO DIA: 1º) Processo de Recurso Nº 1/1367/2017, Auto de Infração nº 1/201626603. RECORRENTE: CEJUL. RECORRIDO: AMERICAN LASER COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA. RELATOR: CONS. FELIPE AUGUSTO ARAÚJO MUNIZ. Decisão:** A 3ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários, resolve, por maioria de votos, conhecer do Recurso Ordinário interposto, negar-lhe provimento para ratificar a decisão proferida pela instância monocrática e declarar EXTINTO o processo, em consonância com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, referendado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Foram vencidos os conselheiros Felipe Augusto Araújo Muniz e Maria Virgínia Leite Monteiro, que votaram pela improcedência do Auto de Infração. Ficou designado para lavrar a resolução, o conselheiro Mikael Pinheiro de Oliveira, por ter proferido o 1º voto divergente e vencedor. **2º) Processo de Recurso nº 1/2304/2015. Auto de Infração nº 1/201511076. RECORRENTE: NUTRECO FRI-RIBE NUTRIÇÃO ANIMAL S/A. RECORRIDO: CEJUL.. RELATOR: CONS. MIKAEL PINHEIRO DE OLIVEIRA.** A 3ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários, resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário Interposto, para em seguida, converter o curso do Processo em Perícia, conforme o solicitado pela parte, e nos termos dispostos na Ata da 62ª Sessão Ordinária da 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, no dia 26 de outubro de 2018, às fls. 265, dos autos. Decisão em consonância à manifestação do representante da Procuradoria Geral do Estado, em sessão.

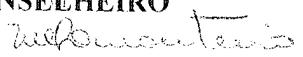
3º) Processo de Recurso Nº 1/4578/2016 – Auto de Infração: 1/201622281. RECORRENTE: CEJUL. RECORRIDO: CIPROL - CEARÁ IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA. RELATOR: CONS. MIKAEL PINHEIRO DE OLIVEIRA. Decisão: A 3ª Câmara resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário interposto, negar-lhe provimento para, em grau de preliminar, não acatar a Decadência arguida pela recorrente, bem como, afastar as nulidades por falta de clareza e imprecisão da ação fiscal, pretendida também pela recorrente. **Quanto ao Mérito,** resolve, por voto de desempate do Presidente, confirmar a decisão parcialmente condenatória proferida pela Instância Monocrática, julgando PARCIALMENTE PROCEDENTE o Auto de Infração com a aplicação da penalidade prevista no art.123, VIII, “I”, da Lei nº 12.670/96, nos termos do Parecer da Assessoria Processual Tributária, mas em desacordo com a manifestação, em sessão, do representante da Procuradoria Geral do Estado.

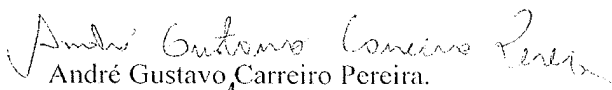
Votaram pela aplicação da penalidade prevista no art. 123, III, "g", da Lei nº 12.670/96, os conselheiros: Marcos Antonio Aires Ribeiro, Maria Virgínia Leite Monteiro e Alexandre Mendes de Sousa. 4º) **Processo de Recurso nº 1/4584/2016 – Auto de Infração nº 1/201622283. RECORRENTE: CEJUL. RECORRIDO:, CIPROL - CEARÁ IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA. RELATOR: CONS. ALEXANDRE MENDES DE SOUSA.** **Decisão:** A 3ª Câmara resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário, para, em grau de preliminar, não acatar a Decadência arguida pela recorrente, bem como, afastar as nulidades por falta de clareza e imprecisão da ação fiscal, pretendida também pela recorrente. **Quanto ao Mérito,** resolve, por voto de desempate do Presidente, confirmar a decisão parcialmente condenatória proferida pela Instância Monocrática, julgando PARCIALMENTE PROCEDENTE o Auto de Infração com a aplicação da penalidade prevista no art.123, VIII, "l", da Lei nº 12.670/96, nos termos do Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Votaram pela aplicação da penalidade prevista no art. 123, VIII, "g", da Lei nº 12.670/96, os conselheiros: Marcos Antônio Aires Ribeiro, Maria Virgínia Leite Monteiro e Alexandre Mendes de Sousa. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 16 (dezesseis) de julho do corrente ano, às 13h30min. (treze horas e trinta minutos). E para constar, eu, Ana Mônica Filgueiras Menescal, Secretária da 3ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente e demais membros da Câmara.


Francisco Wellington Avila Pereira
PRESIDENTE DA 3ª CÂMARA


Alexandre Mendes de Sousa
CONSELHEIRO


Lúcio Flávio Alves
CONSELHEIRO


Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto
CONSELHEIRA


André Gustavo Carreiro Pereira.
PROCURADOR DO ESTADO


Ricardo Ferreira Valente Filho
CONSELHEIRO


Mikael Pinheiro de Oliveira
CONSELHEIRO


Felipe Augusto Araújo Muniiz
CONSELHEIRO



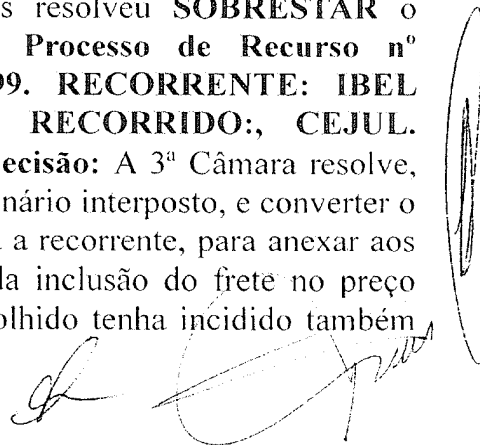
GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Fazenda

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – CRT
3ª CÂMARA DE JULGAMENTO

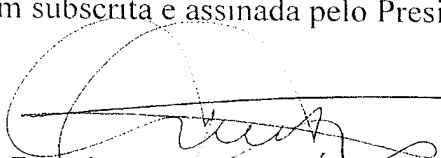
ATA DA 47ª (QUADRAGÉSIMA SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de julho do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 13h 30min. (treze horas e trinta minutos), foi aberta a 47ª (quadragésima sétima) Sessão Ordinária da 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Francisco Wellington Ávila Pereira. Presentes à Sessão os Conselheiros Alexandre Mendes de Sousa, Mikael Pinheiro de Oliveira, Felipe Augusto Araújo Muniz, Lúcio Flávio Alves, Ricardo F. Valente Filho e Maria Virgínia Leite Monteiro. Também presente, o Representante da Procuradoria Geral do Estado, Dr. André Gustavo Carreiro Pereira. Verificado o quorum regimental, o Senhor Presidente deu início à Pauta relativa à **ORDEM DO DIA**: 1º) **Processo de Recurso Nº 1/4763/2017, Auto de Infração nº 1/201708583. RECORRENTE: FRESENIUS KABI BRASIL LTDA. E CEJUL. RECORRIDO: AMBOS. RELATOR: CONS. MIKAEL PINHEIRO DE OLIVEIRA. Decisão:** A 3ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários, resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário e Recurso Ordinário interpostos, para em grau de preliminar, decidir: I – **Por unanimidade de votos:** 1) Quanto à NULIDADE relativa ao reenquadramento da penalidade por esta não coadunar-se com a infração descrita na inicial – AFASTADA, uma vez que o relato do Auto de Infração encontra-se claro e preciso; 2) Quanto à NULIDADE relativa à ausência da capitulação legal referente à aplicação dos juros – AFASTADA, por existir previsão legal, conforme os arts. 61 e 62, da Lei nº 12.670/96; 3) Quanto à arguição de Decadência – AFASTADA, por tratar-se de descumprimento de obrigação acessória, uma vez que o imposto não é devido nesta operação, devendo ser aplicado o art. 173, I, do CTN; II – **Por voto de Desempate do Presidente**, resolve indeferir o pedido de exclusão dos sócios do polo passivo do lançamento, em virtude do disposto no art. 2º, da Lei nº 15.614/2014, cuja a redação é a seguinte: “Compete ao CONAT decidir as questões relativas à exigência dos tributos estaduais e à aplicação de penalidade pecuniária decorrentes

de Autos de Infração, à legislação tributária e a Procedimento Especial de Restituição nas mesmas condições, nos litígios fiscais entre sujeitos passivos de obrigação tributária e o Estado do Ceará”. Os sócios não figuram no polo passivo do presente litígio, não sendo, portanto, objeto de análise. **No Mérito**, a 3ª Câmara do CRT, resolve, por maioria de votos, **manter** no lançamento fiscal, as Notas Fiscais nºs. 55817, 55814, 55833, 57142, 58681, 58679, 59240, 59247, 62785, 166762, 66087, 66146 e 67360. Votaram pela exclusão das referidas Notas Fiscais os conselheiros: Mikael Pinheiro de Oliveira e Ricardo F. Valente Filho. Resolve também, por maioria de votos, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o Auto de Infração, com fundamento diverso do adotado pela instância monocrática, por ter decidido pela aplicação da penalidade prevista no art. 123, VIII, “I”, da Lei nº 12.670/96, e ATO CONTÍNUO, remeter o processo à Célula de Perícias e Diligência do CONAT, para a liquidação do crédito tributário. Decisão contrária ao Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Maria Virgínia Leite Monteiro e Alexandre Mendes de Sousa, que votaram em consonância com o julgamento monocrático. Presente para a Sustentação Oral o Dr. Roberto Cordoniz Leite Pereira. 2º) **Processo de Recurso nº 1/4766/2017. Auto de Infração nº 1/201708386. RECORRENTE: FRESENIUS KABI BRASIL LTDA. RECORRIDO: CEJUL. RELATOR: CONS. LÚCIO FLÁVIO ALVES**. A 3ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários, resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário interposto, para em grau de preliminar, decidir, **por unanimidade de votos**: 1) Quanto à arguição de Decadência – AFASTADA, nos termos da manifestação do Relator; 2) Quanto à NULIDADE relativa à ausência da capitulação legal referente à aplicação dos juros – AFASTADA; 3) Quanto à NULIDADE do Auto de Infração, por indicação de dispositivo legal revogado – AFASTADA; 4) Quanto à NULIDADE face à fragilidade do Lançamento – AFASTADA em virtude de ser considerado o método de fiscalização adotado pelo Auditor Fiscal, (SLE) o indicado para a situação. Em seguida, o Presidente da 3ª Câmara de Recursos Tributários, na forma regulamentar, concede VISTAS do processo à conselheira Maria Virgínia Leite Monteiro. Presente para a Sustentação Oral, o representante jurídico da recorrente, Dr. Roberto Cordoniz Leite Pereira. 3º) **Processo de Recurso Nº 1/3299/2015 – Auto de Infração: 1/201516156. RECORRENTE: CEJUL. RECORRIDO: DAYRE PARTNERS AMÉRICAS BRASIL LTDA. RELATOR: CONS. RICARDO F. VALENTE FILHO. Decisão**: Após as discussões preliminares, o Presidente da 3ª Câmara de Recursos Tributários resolveu **SOBRESTAR** o presente processo, nos termos regimentais. 4º) **Processo de Recurso nº 1/1221/2016 – Auto de Infração nº1/201602699. RECORRENTE: IBEL INDÚSTRIA DE BORRACHA EVA LTDA. RECORRIDO:, CEJUL. RELATOR: CONS. LÚCIO FLÁVIO ALVES. Decisão**: A 3ª Câmara resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário interposto, e converter o curso do processo em Perícia para que seja intimada a recorrente, para anexar aos autos as provas e demonstrativos comprobatórios da inclusão do frete no preço global das notas fiscais, de forma que o ICMS recolhido tenha incidido também



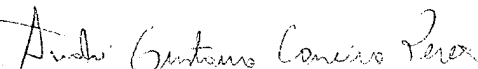
sobre as parcelas do frete suportado pela empresa. O representante da Procuradoria Geral do Estado manifestou-se, em sessão, contrário à remessa do processo à Célula de Perícia e Diligências. Presente para fazer a sustentação oral, o representante da Recorrente, dr. João Vicente Leitão. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 17 (dezesete) de julho do corrente ano, às 13h30min. (treze horas e trinta minutos). E para constar, eu, Ana Mônica Filgueiras Menescal, Secretária da 3ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente e demais membros da Câmara.


Francisco Wellington Ávila Pereira
PRESIDENTE DA 3ª CÂMARA


Alexandre Mendes de Sousa
CONSELHEIRO

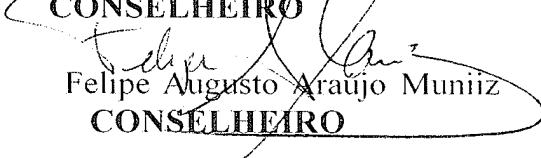

Marcos Antonio Aires Ribeiro
CONSELHEIRO


Maria Virgínia Leite Monteiro
CONSELHEIRA


André Gustavo Carreiro Pereira.
PROCURADOR DO ESTADO


Ricardo Ferreira Valente Filho
CONSELHEIRO


Mikael Pinheiro de Oliveira
CONSELHEIRO


Felipe Augusto Araujo Muniiz
CONSELHEIRO



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Fazenda

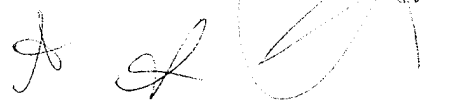
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – CRT
3ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 48ª (QUADRAGÉSIMA OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS Aos 17 (dezesete) dias do mês de julho do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 13h 30min. (treze horas e trinta minutos), foi aberta a 48ª (quadragésima oitava) Sessão Ordinária da 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Francisco Wellington Ávila Pereira. Presentes à Sessão os Conselheiros Alexandre Mendes de Sousa, Mikael Pinheiro de Oliveira, Felipe Augusto Araújo Muniz, Lúcio Flávio Alves, Ricardo F. Valente Filho e Maria Virgínia Leite Monteiro. Também presente, o Representante da Procuradoria Geral do Estado, Dr. André Gustavo Carreiro Pereira. Verificado o quorum regimental, o Senhor Presidente deu início à Pauta relativa à **ORDEM DO DIA: 1º) Processo de Recurso Nº 1/1880/2015, Auto de Infração nº 1/201508248. RECORRENTE: JOSÉ ABRAÃO OTOCH LTDA - EPP. RECORRIDO: CEJUL. RELATOR: CONS. ALEXANDRE MENDES DE SOUSA.** Quanto às nulidades requeridas pela recorrente, oportuno informar, que todas já foram afastadas **Decisão relativa à 67ª Sessão, da 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, ocorrida no dia 21 de novembro de 2018:**

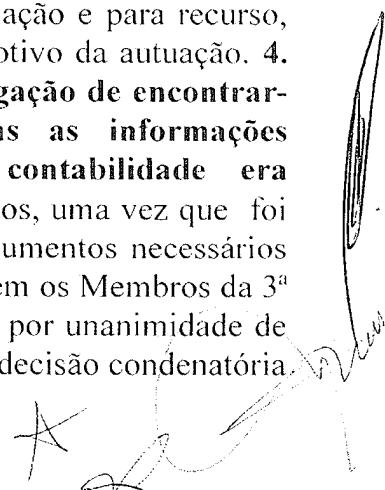
Resolvem os Membros da 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, e em referência às questões suscitadas pela recorrente, tomar as seguintes deliberações: 1. Com relação à preliminar de nulidade suscitada pela parte em razão do Auto de Infração ter sido lavrado fora do estabelecimento fiscalizado – foi afastada, por unanimidade de votos, uma vez que a fiscalização utilizou informações remetidas pelo próprio contribuinte e considerando que não existe vedação legal quanto à lavratura do Auto de Infração fora do estabelecimento do contribuinte fiscalizado. 2. Com relação à preliminar de nulidade suscitada em razão do Auto de Infração ter sido lavrado sem que fosse dada ao contribuinte oportunidade de manifestar-se previamente sobre o levantamento efetuado pelo Fisco – afastada, por unanimidade de votos, considerando que foi oferecido ao contribuinte, ao longo de todo o trâmite processual a oportunidade de exercer o seu direito de defesa, com a abertura de prazos para impugnação e para recurso, tendo o contribuinte se

defendido com precisão acerca do motivo da autuação. 3. Com relação à preliminar de nulidade suscitada sob a alegação de divergência entre os valores consignados no Auto de Infração e os valores constantes da planilha elaborada pela Fiscalização – afastada, por unanimidade de votos, uma vez que consta na Informações Complementares ao Auto de Infração, os esclarecimentos necessários acerca dos valores apurados na Fiscalização. (fls. 132. dos autos).

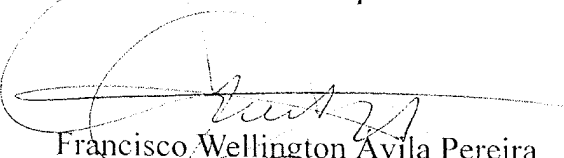
Decisão Atual: A 3ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários, resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário interposto, para, em grau de preliminar, afastar a arguição de Decadência apontada pela recorrente, considerando que o período reclamado não está abrangido no prazo decadencial previsto no art. 173, I, do Código Tributário Nacional. **Quanto ao Mérito,** a 3ª Câmara de Julgamento do CRT resolve, por unanimidade de votos, modificar a decisão condenatória proferida pela 1ª Instância, dar parcial procedência ao Recurso Ordinário interposto, para julgar PARCIAL PROCEDENTE o Auto de Infração, nos termos do Laudo Pericial, anexo às fls. 147 a 201, dos autos do Processo. Decisão contrária ao Parecer da Assessoria Processual Tributária, entretanto, de acordo com a manifestação, sessão, do representante da Procuradoria Geral do Estado. Presente para sustentação Oral, o representante jurídico da recorrente, dr. Raimundo Fernandes Filho. 2º) **Processo de Recurso nº 1/1879/2015. Auto de Infração nº 1/201508247. RECORRENTE: JOSÉ ABRAÃO OTOCH LTDA - EPP. RECORRIDO: CEJUL. RELATOR: CONS. RICARDO F. VALENTE FILHO .** Decisão: Resolvem os Membros da 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, e em referência às questões suscitadas pela recorrente, tomar as seguintes deliberações: 1. **Com relação à arguição de Decadência relativa ao período de janeiro a maio, de 2010 –** Afastada, por unanimidade de votos, pelo fato de tratar-se de descumprimento de obrigações acessórias, sujeitas somente à multa, não incidindo o imposto. Aplica-se, na hipótese, o art. 173, I, do CTN. 2. **Com relação à preliminar de nulidade suscitada pela parte em razão do Auto de Infração ter sido lavrado fora do estabelecimento fiscalizado –** foi afastada, por unanimidade de votos, uma vez que a fiscalização utilizou informações remetidas pelo próprio contribuinte e considerando que não existe vedação legal quanto à lavratura do Auto de Infração fora do estabelecimento do contribuinte fiscalizado. 3. **Com relação à preliminar de nulidade suscitada em razão do Auto de Infração ter sido lavrado sem que fosse dada ao contribuinte oportunidade de manifestar-se previamente sobre o levantamento efetuado pelo Fisco –** afastada, por unanimidade de votos, considerando que foi oferecido ao contribuinte, ao longo de todo o trâmite processual a oportunidade de exercer o seu direito de defesa, com a abertura de prazos para impugnação e para recurso, tendo o contribuinte se defendido com precisão acerca do motivo da autuação. 4. **Com relação à preliminar de nulidade suscitada sob a alegação de encontrar-se o levantamento incompleto, sem considerar todas as informações econômico-financeiras de sua atividade, pois sua contabilidade era centralizada na matriz –** Afastada, por unanimidade de



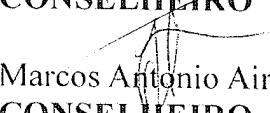
votos, uma vez que foi oportunizada à parte, todas as opções para apresentar os documentos necessários para comprovar sua contabilidade. 5. Quanto ao pedido de Perícia formulado pela parte – Afastado, por unanimidade de votos, uma vez que o levantamento realizado visa apurar o resultado com mercadorias, nos termos do inciso V, §8º, do art. 92, da Lei nº 12.670/96, não sendo relevante as movimentações financeiras da empresa. **Quanto ao Mérito**, primeiramente, com relação ao **pedido de reenquadramento da penalidade para o art. 126, Parágrafo Único, da Lei nº 12.670/96 – INDEFERIDO**, pois não se trata de hipótese adequada à norma, uma vez que as operações foram omitidas. Ato contínuo, a 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, dar parcial provimento ao Recurso Ordinário, para modificar a decisão condenatória proferida pela 1ª Instância, e julgar PARCIAL PROCEDENTE o Auto de Infração, com o intuito de reduzir o crédito tributário, nos termos do Laudo Pericial, às fls. 119, dos autos do Processo. Presente para Sustentação Oral, o representante jurídico da recorrente, Dr. Raimundo Fernandes Filho. 3º) **Processo de Recurso Nº 1/1878/2015 – Auto de Infração: 1/201508246. RECORRENTE: JOSÉ ABRAÃO OTOCH LTDA - EPP. RECORRIDO: CEJUL. RELATOR: CONS. MARIA VIRGÍNIA LEITE MONTEIRO. Decisão:** Resolvem os Membros da 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, e em referência às questões suscitadas pela recorrente, tomar as seguintes deliberações: **1. Com relação à arguição de Decadência relativa ao período de janeiro a maio, de 2010** – Afastada, por unanimidade de votos, pelo fato de tratar-se de descumprimento de obrigações acessórias, sujeitas somente à multa, não incidindo o imposto. Aplica-se, na hipótese, o art. 173, I, do CTN. **2. Com relação à preliminar de nulidade suscitada pela parte em razão do Auto de Infração ter sido lavrado fora do estabelecimento fiscalizado** – foi afastada, por unanimidade de votos, uma vez que a fiscalização utilizou informações remetidas pelo próprio contribuinte e considerando que não existe vedação legal quanto à lavratura do Auto de Infração fora do estabelecimento do contribuinte fiscalizado. **3. Com relação à preliminar de nulidade suscitada em razão do Auto de Infração ter sido lavrado sem que fosse dada ao contribuinte oportunidade de manifestar-se previamente sobre o levantamento efetuado pelo Fisco** – afastada, por unanimidade de votos, considerando que foi oferecido ao contribuinte, ao longo de todo o trâmite processual a oportunidade de exercer o seu direito de defesa, com a abertura de prazos para impugnação e para recurso, tendo o contribuinte se defendido com precisão acerca do motivo da autuação. **4. Com relação à preliminar de nulidade suscitada sob a alegação de encontrar-se o levantamento incompleto, sem considerar todas as informações econômico-financeiras de sua atividade, pois sua contabilidade era centralizada na matriz** – Afastada, por unanimidade de votos, uma vez que foi oportunizada à parte, todas as opções para apresentar os documentos necessários para comprovar sua contabilidade. **Quanto ao Mérito**, resolvem os Membros da 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, dar provimento ao Recurso Ordinário, para modificar a decisão condenatória.

Handwritten signature and initials in black ink, located at the bottom right of the page. The signature appears to be 'Raimundo Fernandes Filho' and there are some initials below it.

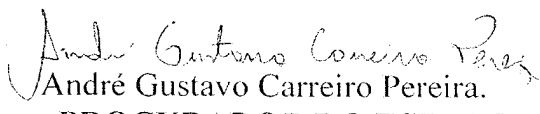
proferida pela 1ª Instância e julgar IMPROCEDENTE o Auto de Infração, face ao resultado da Perícia plasmado no Laudo Pericial, às fls. 142 a 149, dos autos. Decisão contrária ao Parecer da Assessoria Processual Tributária, mas de acordo com a manifestação, em sessão, do representante da Procuradoria Geral do Estado. Presente para Sustentação Oral, o representante jurídico da recorrente, Dr. Raimundo Fernandes Filho. 4º) **Processo de Recurso nº 1/3542/2014 – Auto de Infração nº1/201407527. RECORRENTE: COMERCIAL DE HORTIFRUTIGRANGEIROS LESSA LTDA. RECORRIDO:, CEJUL. RELATOR: CONS. FELIPE AUGUSTO ARAÚJO MUNIZ. Decisão:** A 3ª Câmara resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário interposto, para em grau de preliminar, afastar as nulidades por falta de clareza e por cerceamento ao Direito de Defesa, nos termos do Parecer da Assessoria Processual Tributária. No mérito, também por unanimidade de votos, decide julgar PROCEDENTE a autuação Fiscal. Tudo conforme, o citado Parecer, referendado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 18 (dezoito) de julho do corrente ano, às 13h30min. (treze horas e trinta minutos). E para constar, eu, Ana Mônica Filgueiras Menescal, Secretária da 3ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente e demais membros da Câmara.


Francisco Wellington Ávila Pereira
PRESIDENTE DA 3ª CÂMARA


Alexandre Mendes de Sousa
CONSELHEIRO

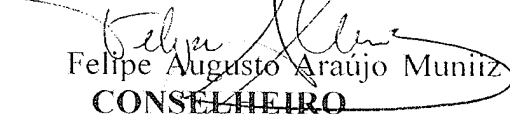

Marcos Antonio Aires Ribeiro
CONSELHEIRO


Maria Virgínia Leite Monteiro
CONSELHEIRA


André Gustavo Carreiro Pereira.
PROCURADOR DO ESTADO


Ricardo Ferreira Valente Filho
CONSELHEIRO


Mikael Pinheiro de Oliveira
CONSELHEIRO


Felipe Augusto Araújo Munitz
CONSELHEIRO



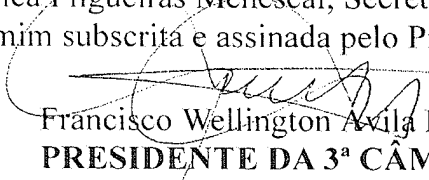
GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Fazenda

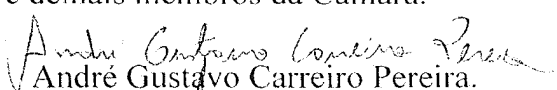
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – CRT
3ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 49ª (QUADRAGÉSIMA NONA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

Aos 18 (dezoito) dias do mês de julho do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 13h 30min. (treze horas e trinta minutos), foi aberta a 49ª (quadragésima nona) Sessão Ordinária da 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Francisco Wellington Ávila Pereira. Presentes à Sessão os Conselheiros Alexandre Mendes de Sousa, José Diego Martins Oliveira e Silva, Felipe Augusto Araújo Muniz, Lúcio Flávio Alves, Ricardo F. Valente Filho e Maria Virgínia Leite Monteiro. Também presente, o Representante da Procuradoria Geral do Estado, Dr. André Gustavo Carreiro Pereira. Foram lidas as Resoluções relativas aos processos de Recursos nºs. 1/5658/2017 e 1/5564/2017 – Cons. Alexandre Mendes de Sousa. Verificado o quorum regimental, o Senhor Presidente deu início à Pauta relativa à **ORDEM DO DIA**: 1º) **Processo de Recurso Nº 1/3599/2010, Auto de Infração nº 1/201010946. RECORRENTE: NOSSAMOTO LTDA. RECORRIDO: CEJUL. RELATOR: CONS. RICARDO F. VALENTE FILHO. Decisão:** A 3ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários, resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário interposto, para em grau de preliminar, converter o curso do processo em diligência para que sejam confrontados os argumentos do contribuinte, constantes às fls. 247/248, dos autos, com a 2ª Perícia realizada, conforme Laudo Pericial às fls. 208 a 212, dos autos, nos termos de despacho a ser formalizado pelo relator. Presente para sustentação oral, o representante jurídico da recorrente, Dr. Júlio Yuri Rodrigues Rolim. 2º) **Processo de Recurso nº 1/1181/2016. Auto de Infração nº 1/201603462. RECORRENTE: DICOFOR DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS DE FORTALEZA LTDA. RECORRIDO: CEJUL. RELATOR: CONS. LÚCIO FLÁVIO ALVES .** A 3ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários, resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário interposto, para em grau de preliminar, afastar o pedido de Decadência suscitado pela recorrente, em virtude de tratar-se de obrigação acessória, devendo ser aplicado o disposto no art. 173, I, do CTN. **No Mérito**, resolve, por unanimidade de votos, confirmar a decisão proferida pela 1ª Instância, e julgar **PARCIAL PROCEDENTE** o Auto de Infração, de acordo com

o Parecer da Assessoria Processual Tributária, referendado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **3º) Processo de Recurso Nº 1/2546/2016 – Auto de Infração: 1/201613065. RECORRENTE: TBM TEXTIL BEZERRA DE MENESES S/A. RECORRIDO: CEJUL. RELATOR: CONS. ALEXANDRE MENDES DE SOUSA. Decisão:** A 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, para em grau de preliminar, afastar a arguição de Decadência feita pela recorrente, por se tratar de obrigação tributária acessória, devendo prevalecer a aplicação do art. 173, I, do CTN. **No Mérito**, a 3ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários resolve, por maioria de votos, confirmar a decisão de **PARCIAL PROCEDÊNCIA** proferida pela 1ª Instância, nos termos do Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Foi voto vencido o do Cons. Lúcio Flávio Alves, que votou pela parcial procedência com a aplicação do art. 126, Parágrafo Único da Lei nº 12.670/96, uma vez que as Notas Fiscais foram escrituradas na EFD do contribuinte sob o sistema de DIFERIMENTO do imposto, inserido na categoria de “não incidência”. **4º) Processo de Recurso nº 1/52/2016 – Auto de Infração nº1/201518154. RECORRENTE: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. RECORRIDO:, SHERWIN WILLIAMS DO BRASIL IND. E COM. LTDA. RELATOR: CONS. JOSÉ DIEGO MARTINS OLIVEIRA E SILVA. Decisão:** A 3ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário interposto, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão de NULIDADE do Auto de Infração, proferida pela instância monocrática, nos termos do Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 19 (dezenove) de julho do corrente ano, às 13h30min. (treze horas e trinta minutos). E para constar, eu, Ana Mônica Filgueiras Menescal, Secretária da 3ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente e demais membros da Câmara.


Francisco Wellington Ávila Pereira
PRESIDENTE DA 3ª CÂMARA

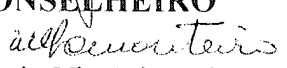

André Gustavo Carreiro Pereira.
PROCURADOR DO ESTADO

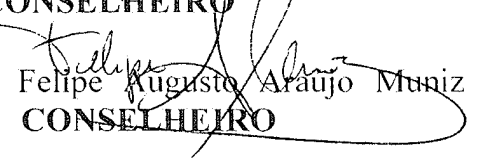
Alexandre Mendes de Sousa
CONSELHEIRO

Ricardo Ferreira Valente Filho
CONSELHEIRO


Lúcio Flávio Alves
CONSELHEIRO


José Diego Martins Oliveira e Silva
CONSELHEIRO


Maria Virgínia Leite Monteiro
CONSELHEIRA


Felipe Augusto Araujo Muniz
CONSELHEIRO



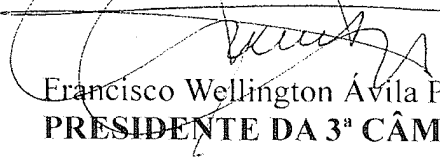
GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Fazenda

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – CRT
3ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 50ª (QUINQUAGÉSIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

Aos 19 (dezenove) dias do mês de julho do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 13h 30min. (treze horas e trinta minutos), foi aberta a 50ª (quinquagésima) Sessão Ordinária da 3ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Francisco Wellington Ávila Pereira. Presentes à Sessão os Conselheiros Alexandre Mendes de Sousa, Mikael Pinheiro de Oliveira, Felipe Augusto Araújo Muniz, Lúcio Flávio Alves, Ricardo F. Valente Filho e Maria Virgínia Leite Monteiro. Também presente, o Representante da Procuradoria Geral do Estado, Dr. André Gustavo Carreiro Pereira. Foram lidas as resoluções relativas aos Processos de Recurso nºs. 1/5565/2017, 1/5537/2017, 1/3662/2013, 1/5667/2017, do Cons. Ricardo F. Valente Filho. Verificado o quorum regimental, o Senhor Presidente deu início à Pauta relativa à **ORDEM DO DIA:** 1º) **Processo de Recurso Nº 1/120/2015, Auto de Infração nº 1/201414988. RECORRENTE: QUALITY IN TABACOS IND. E COM. DE CIGARROS IMP. EXP. LTDA. RECORRIDO: CEJUL. RELATOR: CONS. MIKAEL PINHEIRO DE OLIVEIRA. Decisão:** A 3ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários, resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário interposto, para, em grau de preliminar, AFASTAR as seguintes nulidades suscitadas pela recorrente: 1. Nulidade quanto à inexistência de qualquer ação ou omissão perpetrada pela recorrente capaz de configurar a hipotética infração alegada; 2. Nulidade por ofensa aos Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa. Quanto à atribuição de que multa aplicada à infração possui caráter confiscatório, foi afastada, por se tratar de matéria de competência legal, fora do alcance de atuação deste Conselho. Quanto ao pedido de perícia suscitado pela recorrente, também por unanimidade de votos, fora indeferido, de acordo com o disposto no Parecer da Assessoria Processual Tributária. O conselheiro Ricardo F. Valente Filho não participou da votação, nos termos do art. 42, §2º, da Portaria nº 145/2017. Quanto ao Mérito, a 3ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, confirmar a decisão condenatória proferida pela Instância Monocrática e julgar PROCEDENTE o ~~Auto de Infração~~, conforme o

Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. 2º) **Processo de Recurso nº 1/2593/2016. Auto de Infração nº 1/201614054. RECORRENTE: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. RECORRIDO: INVESTAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. RELATOR: CONS. FELIPE AUGUSTO ARAÚJO MUNIZ. Decisão:** Após discussões e análises iniciais, o presente processo foi SOBRESTADO, na forma regimental. 3º) **Processo de Recurso Nº 1/2994/2015 – Auto de Infração: 1/201514458. RECORRENTE: TBM TEXTIL BEZERRA DE MENESES S/A. RECORRIDO: CEJUL. RELATOR: CONS. MARIA VIRGÍNIA LEITE MONTEIRO. Decisão:** Após o relato e dada a complexidade da matéria, foram concedidas vistas do Processo ao representante da douta Procuradoria Geral do Estado. 4º) **Processo de Recurso nº 1/53/2016 – Auto de Infração nº 1/201518155. RECORRENTE: CEJUL. RECORRIDO: SHERWIN WILLIAMS DO BRASIL IND. E COM. LTDA. RELATOR: CONS. LÚCIO FLÁVIO ALVES. Decisão:** A 3ª Câmara do CRT resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário interposto, negar-lhe provimento para confirmar a decisão declaratória de NULIDADE do Auto de Infração, proferida pela 1ª Instância, nos termos do Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Ausentes, por motivo justificado, os conselheiros Alexandre Mendes de Sousa e Mikael Pinheiro de Oliveira. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 26 (vinte e seis) de agosto do corrente ano, às 13h30min. (treze horas e trinta minutos). E para constar, eu, Ana Mônica Filgueiras Menescal, Secretária da 3ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente e demais membros da Câmara.

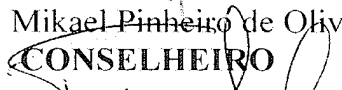

Francisco Wellington Ávila Pereira
PRESIDENTE DA 3ª CÂMARA

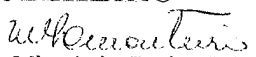

André Gustavo Carreiro Pereira.
PROCURADOR DO ESTADO

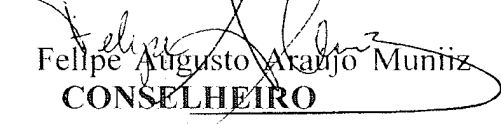
Alexandre Mendes de Sousa
CONSELHEIRO

Ricardo Ferreira Valente Filho
CONSELHEIRO


Marcos Antonio Aires Ribeiro
CONSELHEIRO


Mikael Pinheiro de Oliveira
CONSELHEIRO


Maria Virginia Leite Monteiro
CONSELHEIRA


Felipe Augusto Araújo Muniz
CONSELHEIRO